Em 30 de agosto de 2022.

Mensagem nº 36/2022

Senhor Presidente,

Encaminho para esta Colenda Câmara, Projeto de Emenda à Lei Orgânica "Dá nova redação ao artigo 106 da Lei nº. 681 de 06 de abril de 1990".

A propositura da referida Emenda à Lei Orgânica acrescentará outros meios para a publicação das leis e atos administrativos, como a utilização do diário oficial ou boletim eletrônico, além da afixação dos atos na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

A possibilidade de utilização do diário oficial ou boletim eletrônico dará mais celeridade aos atos administrativos, atendendo melhor aos Princípios da Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
RECEBIDO EM 01/09/22
Rosemar Amorim O.C. da Silva

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código O3HM5YSL 224AV2CJ R6VEVO57 BCQ2PPIT
Assinado por: RAQUEL AUXILIADORA CHINI

Espero contar com o apoio de Vossa Excelência e Ilustres pares nesta matéria tão relevante e aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e consideração.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código O3HM5YSL 2Z4AV2CJ R6VEV057 BCQ2PPIT
Assinado por: RAQUEL AUXILIADORA CHINI.

Projeto
Emenda a Lei Orgânica

"Dá nova redação ao artigo 106 da Lei nº. 681 de 06 de abril de 1990."

A mesa da Câmara Municipal de Praia Grande, nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º. O "caput" do artigo 106 da Lei nº 681, de 06 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 106 - A publicação das leis e atos administrativos far-se-á no diário oficial eletrônico ou em boletim eletrônico na rede mundial de computadores, ou em órgão da imprensa local ou regional, ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso. (NR)"

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código T3CDHOJD WJQTUL26 JA4P775P ETC3E3YF
Assinado por: RAQUEL AUXILIADORA CHINI.